

Portaria nº 026, de 1º de fevereiro de 2022.

“Concede aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora Cleuza Martins Duarte”.

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2021044723,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais à servidora, **CLEUZA MARTINS DUARTE**, CPF 891.865.241-00, matrícula 8601, no cargo de **Auxiliar de Educação, classe/referência IAE**, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 17 § 1º, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo art. 40, § 1º, inciso I, da CF.

Art. 2º - Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 14.544,00 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais) e os proventos mensais em **R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais)**, cujo cálculo se deu na proporção de 20,72/30 avos da última remuneração da servidora no cargo em que se dá a aposentadoria de R\$ 1.222,65 (um mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos), com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, especialmente o inciso II, do art. 2º, da Instrução Normativa / SPPS/MPS 01/2012, assim discriminados:

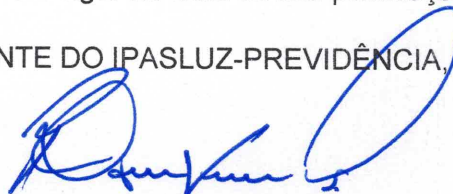
Composição do provento	Valor
Vencimento: R\$ 1.045,00 x 20,72/30	R\$ 721,75
Quinquênio: R\$ 104,50 x 20,72/30	R\$ 72,17
Quinquênio Adquirido: R\$ 73,15 x 20,72/30	R\$ 50,52
Valor do provento	R\$ 844,44
Complemento constitucional	R\$ 367,56
Total	R\$ 1.212,00

Art. 3º - O valor dos proventos resultantes do cálculo se equivale R\$ 844,44 (oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), situação que ensejou o complemento de R\$ 367,56 (trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), para atingir o valor de **R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais)**, conforme disposto no art. 44, inciso I, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF, que veda a concessão de proventos em valor inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 4º - Será devido à aposentada o direito a **paridade**, na forma da lei, com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, art. 6º - A, parágrafo único e 7º da EC 41/2003.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro 2022.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente